GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE

N° 3825/17 DATA: 19/09/17 PROTOCOLO N° 14.968.177-9 DATA: 11/12/17-EF
N° 3806/17 DATA: 18/09/17 PROTOCOLO N° 14.968.045-4 DATA: 11/12/17-EM

N° 4906/17 DATA: 07/12/17 PROTOCOLO N° 16.043.162-8 DATA: 11/09/19 -EF
N°4907/17 DATA: 07/12/17 PROTOCOLO N° 16.043.163-6 DATA: 11/09/19-EM

N° 3792/19 DATA: 22/05/19 PROTOCOLO N° 15.787.340-7 DATA: 23/05/19-EF/EM

N° 2603/17 DATA: 24/06/17 PROTOCOLO N° 16.107.380-6 DATA: 07/10/19- EF
N° 02/18 DATA: 02/01/18 PROTOCOLO N° 16.048.098-0 DATA: 12/09/19-EM

N° 1115/17 DATA: 06/04/17 PROTOCOLO N° 14.717.302-4 DATA: 12/07/17- EF
N° 1122/17 DATA: 06/04/17 PROTOCOLO N° 14.719.965-1 DATA: 13/07/17 -EM

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 56/20 APROVADO EM 15/04/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL TANCREDO NEVES - ENSINO FUNDAMENTALE MÉDIO - MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

- COLÉGIO ESTADUAL DESEMBARGADOR GUILHERME ALBUQUERQUE MARANHÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE CURITIBA

- COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO GONÇALVES JÚNIOR- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE IRATI

- COLÉGIO ESTADUAL PROFESSORA ROSELI PIOTTO ROEHRIG- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE LONDRINA

- COLÉGIO ESTADUAL AVELINO ANTÔNIO VIEIRA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - MUNICÍPIO DE CURITIBA

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

PROCESSOS ON-LINE N° 3825/17 e outros

RELATORES: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, JACIR JOSÉ VENTURI, OSCAR ALVES, SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI E TAÍS MARIA MENDES.

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos das renovações de reconhecimento estão especificados nos quadros indicados no Voto. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente instituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

PROCESSOS ON-LINE N° 3825/17 e outros

A matéria está regulamentada no Capítulo V, dos artigos 41 e 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que tratam do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Cabe observar que o Colégio Estadual Tancredo Neves, município de Almirante Tamandaré, possui sanitário adaptado, porém, como a construção do prédio é de 1979, e as salas de aula estão distribuídas em três pisos, a acessibilidade para os diversos ambientes é comprometida. A Direção afirma que, quando necessário, faz adequações para atender a necessidade apresentada, conforme informação da Comissão de Verificação.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos de algumas instituições de ensino.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento dos cursos.

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme quadros abaixo:

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: 3825/17	CE Tancredo Neves - EFM	Almirante Tamandaré/ Área Metropolitana Norte	N° 1180/16, de 22/03/16, de 11/04/16 a 11/04/26.	Nº 3309/16, de 22/08/16, de 27/08/13 a 31/12/17.	**Ensino Fundamental pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22.**
Ensino Médio: 3806/17				Nº 4287/16, de 28/09/16, de 13/08/13 a 13/08/17.	**Ensino Médio: de 14/08/17 excepcionalmente, até 31/12/22.**

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: 4906/17	CE Desembargador Guilherme Albuquerque Maranhão - EFM	Curitiba /Curitiba	N° 5223/16, de 23/11/16, de 24/11/16 a 24/11/26	Nº 1796/17, de 25/04/17, de 01/01/15 a 31/12/18.	**Ensino Fundamental: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23.**
Ensino Médio: 4907/17				Nº 1711/17, de 24/04/17, de 01/01/13 a 31/12/18.	**Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/19 a 31/12/23.**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE N° 3825/17 e outros

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO /RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental e **Médio: 3792/19**	CE do Campo Gonçalves Júnior- EFM	Irati/Irati	N° 876/17, de 15/03/17, de 06/06/17 a 06/06/27.	Nº 5565/18, de 27/11/18, de 24/09/17 a 31/12/19.	**Ensino Fundamental: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24.**
				N° 5565/18, de 27/11/18, de 01/01/17 a 31/12/19.	**Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/20 a 31/12/24.**

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: 2603/17	CE Professora Roseli Piotto Roehring - EFM	Londrina/ Londrina	Nº 673/20, de 09/03/20, de 02/07/18 a 01/07/28.	Nº 3778/14, de 23/07/14, de 28/09/12 a 28/09/17.	**Ensino Fundamental: de 29/09/17 Excepcionalmente, até a 07/01/23.**
Ensino Médio: 02/18				Nº 4875/14, de 04/09/14, de 07/01/13 a 07/01/18.	**Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 08/01/18 a 07/01/23.**

PROCESSO ON-LINE	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO / RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental: 1115/17	CE Avelino Antônio Vieira - EFM	CURITIBA /CURITIBA	Nº 512/20, de 02/03/20, de 09/11/18 a 08/11/28	Nº 3306/14, de 10/07/14, de 01/01/13 a 31/12/17.	**Ensino Fundamental: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22.**
Ensino Médio: 1122/17				Nº 2705/14, de 11/06/14, de 01/01/13 a 31/12/17.	**Ensino Médio: pelo prazo de 05 anos, de 01/01/18 a 31/12/22.**

PROCESSOS ON-LINE N° 3825/17 e outros

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Jacir José Venturi
Relator

Oscar Alves
Relator

Shirley Augusta de Sousa Piccioni
Relatora

Tais Maria Mendes
Relatora

GOVERNO
DO ESTADO DO PARANÁ

Conselho Estadual de Educação do Paraná

PROCESSOS ON-LINE N° 3825/17 e outros

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 15 de abril de 2020.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR

MS Processo assinado com assinatura digital do Conselheiro(a) Relator(a) e Presidente de Câmara.7